



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela resolução nº 11/2024, de 13 de Maio de 2024



Terça, 10 de Junho de 2025 | VOL: 2 | Nº 164 | ISSN 2966-4551

Índice

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME	2
PROJETO DE LEI	2
PROJETO DE LEI Nº 06/2025 DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAME - MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2
PROJETO DE LEI Nº07/2025 CONCEDE O NOME DA AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2
Projeto de Lei nº 01/2025 Dispõe sobre a criação e regulamentação do programa de compostagem municipal urbana no Município de Arame, Maranhão, e dá outras providências.	3



**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAME**

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 06/2025 DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAME - MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Pedro Fernandes Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Esta lei dispõe sobre a expansão de cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância — modalidade educacional prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96 -, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso. Dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se: -Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura plena e de formação inicial e continuada para professores da educação básica e cursos de bacharelado e tecnologia para egressos do ensino médio, ambos na modalidade de ensino EaD. -Proporcionar, através de convenios e pareceres com IFES, Ministério da Educação do e Fórum dos Estados, cursos superiores e cursos profissionalizantes de ensino médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município. -Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs. Art. 2º Fica instituído no Município de Arame, Estado do Maranhão, o Polo de Apoio Presencial ao Ensino Superior a Distância de Arame, do sistema Universidade Aberta do Brasil -UAB. Parágrafo único -Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a

distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil. Art. 3º Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior. Parágrafo único- O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios. Art.4º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será de responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, limpeza, vigilância e secretariado. Art.5º A administração dos cursos de competência das universidades parceiras. Art. 6º Um professor da rede pública ESTADUAL e/ou MUNICIPAL, em efetivo exercício há mais de um (01) ano em magistério na educação básica, será o Coordenador do Polo de Apoio Presencial de Arame. Art. 7º O Município de Arame realizará, através de edital próprio, a seleção de lista tríplice para escolha do Coordenador do Polo, contemplando os (as) candidatos (as) com maior capacitação e maior experiência em educação a distância, sendo que essa lista será submetida à CAPES/MEC, que fará escolha final do Coordenador do Polo conforme as suas diretrizes. §1º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial e uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação as atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil. §2º A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerão a diretriz semana das pelo Ministério da Educação e Cultura. Art.8º As funções de Secretário de Polo, Auxiliar de Biblioteca, Técnico Informática, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilância serão exercidas por funcionários municipais, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal. Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, em 02 de abril de 2025

Publicado por: Simone Santana

Legislativo

Código identificador: iptqi730f9b20250610090611

PROJETO DE LEI Nº07/2025 CONCEDE O NOME DA AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, remete a apreciação dessa Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Fica denominada Avenida Presidente José Sarney a via pública localizada na MA-006 e MA 008, no perímetro urbano entre a ponte sobre o Rio Zutiwa até a Rua Santa Rita, e daí seguindo até a Praça do Povo inclusive. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Arame-MA, 08 de abril de 2025.

Publicado por: Simone Santana

Legislativo

Código identificador: gawqgf5gxsl20250610100659

Projeto de Lei nº 01/2025 Dispõe sobre a criação e regulamentação do programa de compostagem municipal urbana no Município de Arame, Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º -Esta lei estabelece diretrizes para a implantação, incentivo e regulamentação da compostagem de resíduos orgânicos no município de Arame, Maranhão, visando à sustentabilidade ambiental, à redução de resíduos sólidos e à promoção da economia circular, em consonância com a realidade local e regional. Capítulo I - Das Definições Art. - 2º Para os fins desta lei, considera-se: I - Compostagem: o processo de decomposição controlada de resíduos orgânicos, como restos de alimentos e podas de vegetação, para obtenção de composto orgânico. II - Resíduos Orgânicos: restos de alimentos, podas de árvores, folhas secas, resíduos de jardinagem e outros materiais biodegradáveis, comuns na vida cotidiana das famílias de Arame. III - Unidade de Compostagem: espaço destinado ao processamento de resíduos orgânicos por meio da compostagem, podendo ser tanto em áreas comunitárias como domésticas. Capítulo II - Da Implantação do Programa Art. 3º - Fica criado o Programa Municipal de Compostagem Urbana em Arame, com os seguintes objetivos: I - Incentivar a compostagem como alternativa para o manejo sustentável dos resíduos orgânicos. II - Reduzir o envio de resíduos orgânicos para o aterro

sanitário, contribuindo para a preservação do meio ambiente. III - Promover a educação ambiental, considerando a realidade rural e urbana do município, sobre a importância da compostagem. IV - Estimular a participação da comunidade rural e urbana, com enfoque nas escolas, associações de bairro e agricultores familiares. Art. 4º- O programa será implementado por meio de: I - Instalação de unidades de compostagem comunitária em bairros e nas áreas rurais mais populosas de Arame. II - Criação de pontos de coleta seletiva para resíduos orgânicos, especialmente em locais com grande fluxo de pessoas, como feiras e mercados. III - Ações de capacitação e apoio técnico aos pequenos produtores rurais e famílias, estimulando a compostagem doméstica e comunitária. IV - Parcerias com escolas e organizações locais para promover a compostagem como atividade educativa. Capítulo III - Da Operação e Monitoramento Art. 5º- As unidades de compostagem públicas e comunitárias serão operadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio de organizações locais, como associações rurais e centros de convivência. Art. 6º- O composto produzido nas unidades municipais será destinado para: I - Reflorestamento e manutenção de áreas verdes públicas, como praças e jardins. II - Doação para pequenos agricultores familiares, hortas comunitárias e escolas municipais, com o objetivo de incentivar a produção local sustentável. III - Comercialização do composto orgânico, se houver viabilidade, revertendo recursos para o fortalecimento do programa de compostagem. Art. 7º - O município realizará campanhas educativas, principalmente em escolas e comunidades rurais, abordando a importância da compostagem para a redução de resíduos e a fertilização do solo. Capítulo IV - Das Penalidades Art. 8º O descarte inadequado de resíduos orgânicos em áreas públicas ou em locais não autorizados estará sujeito a penalidades, conforme o Código de Posturas do Município, com ênfase na conscientização e punição gradual. Capítulo V – Disposições Finais Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 10 -Revogam-se as disposições em contrário. Plenário da Câmara Municipal de Arame – MA, 31 de março de 2025. Fábio Magalhães Farias

Publicado por: Simone Santana

Legislativo

Código identificador: bw50adfjjs20250610110612



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
Rua 13 de Maio, 06 - Centro
Cep: 65945-000

Sidnei Costa Barbosa
Presidente

Ananda Patrica Viana Lima
Assessora Jurídica

Informações: camara@cmarame.ma.gov.br

